



PROCESSOS N° 2462/13
N° 2468/13

PROTÓCOLOS N° 12.087.594-9
N° 12.087.598-1

PARECER CEE/CEIF N° 38/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MARCELINO BERALDO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de
renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série
para fins de cessação.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2322/13 -SUED/SEED, de 12/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado sob n° 12.087.594-9, no NRE da Área Metropolitana Norte, em 11/09/13, de interesse do Colégio Marcelino Beraldo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campina Grande do Sul, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano (fl. 02 do processo 2462/13).

Pelo ofício n° 2320/13, SUED/SEED, de 12/11/13, foi encaminhado o protocolo n° 12.087.598-1, de 11/09/13, também de interesse do Colégio Marcelino Beraldo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Campina Grande do Sul, que por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série, para fins de cessação (fls. 02 e 101 do processo n° 2468/13).

Por se constituir de pedidos de uma mesma instituição de ensino, cujo foco é o Ensino Fundamental, optou-se em apensar os dois processos acima citados e, informá-los em um só Parecer.



PROCESSOS N° 2462/13 e N° 2468/13

A direção do Colégio Marcelino Beraldo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Campina Grande do Sul, pelo ofício n° 04/14, de 20/02/14, (fl. 101 do processo n° 2468/13) requer a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série para fins de cessação:

(...)

... solicitar a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental de 8 anos (1ª a 8ª série) para fins de cessação, fundamentando-se na Deliberação 03/07-CEE/PR e no Parecer 407/11-CEE/PR que tratam da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos a partir de 2012 .

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Marcelino Beraldo, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1394, Bairro Jardim Paulista, município de Campina Grande do Sul, mantido pela Escola Marcelino Beraldo – Educação Infantil, Ensino Fundamental Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7660/12, de 13/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 17/01/13 a 17/01/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 737/10, de 26/02/10, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2012 (fl. 09 do processo n° 2462/13).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 3409/98, de 07/10/98 e n° 3031/05, de 09/11/05, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2096/08, de 20/05/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/05/08 até 20/05/13 (fls. 08 a 13, do processo n° 2468/13).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 69 a 73 e 79 a 87 do processo n° 2462/13.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 12 a 19 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 101 do processo n° 2462/13.



PROCESSOS N° 2462/13 e N° 2468/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e de 6º ao 9º ano, está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE MUNICIPIO: 0400 - CAMPINA GRANDE DO SUL

ESTAB.: 00364 - MARCELINO BERALDO, E - ED INF E FUND ENT MANTEN.: ESC MARCELINO BERALDO-E INF E FUND LTDA

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2006 - GRADATIVA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTES	1	1	1	1						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21						
FD	FILOSOFIA	1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
	LITERATURA	1	1	1	1						
FD	SUB-TOTAL	4	4	4	4						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

ATA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

ATA DE EMISSAO: 19 DE Outubro DE 2007

Sergio Fernandes Stacheski
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Sergio Fernandes Stacheski
Chefe NRE AM NORTE
Dec. 147 - RG: 1 288 864-0
D. O. 13/02/2007



PROCESSOS N° 2462/13 e N° 2468/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 74 a 78 do processo n° 2462/13 e às folhas 63 a 70, do processo n° 2468/13 e consta o seguinte quadro de alunos:

anos	Matriculados						Desistentes						Concluintes					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1ª série	xx	xx	xx	xx	xx	xx	00	00	00	00	00	00	xx	Xx	xx	xx	xx	xx
2ª série	19	xx	xx	xx	xx	xx	00	00	00	00	00	00	18	Xx	xx	xx	xx	xx
3ª série	25	23	xx	xx	xx	xx	00	00	00	00	00	00	25	23	xx	xx	xx	xx
4ª série	19	22	24	xx	xx	xx	00	00	00	00	00	00	19	18	24	xx	xx	xx
5ª série	15	27	19	27	xx	xx	00	00	00	00	00	00	15	26	17	27	xx	xx
6ª série	11	18	26	17	25	xx	00	00	00	00	00	00	11	17	25	17	25	xx
7ª série	14	18	17	24	13	26	00	00	00	00	00	00	14	18	17	23	13	
8ª série	xx	14	19	15	23	10	00	00	00	00	00	00	Xx	13	18	13	23	
1 ano	15	21	23	26	17	21	00	00	00	00	00	00	15	20	23	25	16	
2º Ano	17	15	23	22	22	16	00	00	00	00	00	00	16	14	22	22	22	
3º ano	Xx	19	15	20	18	25	00	00	00	00	00	00	Xx	17	12	17	18	
4º ano	Xx	xx	16	14	15	16	00	00	00	00	00	00	Xx	xx	15	13	15	
5º ano	Xx	xx	Xx	14	15	13	00	00	00	00	00	00	Xx	xx	Xx	12	14	
6º ano	Xx	Xx	Xx	xx	15	24	00	00	00	00	00	00	Xx	Xx	Xx	xx	15	
7º ano	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	19	00	00	00	00	00	00	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	
8º ano	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	xx	00	00	00	00	00	00	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	xx
9º ano	Xx	xx	Xx	Xx	Xx	xx	00	00	00	00	00	00	Xx	xx	Xx	Xx	Xx	xx



ROCESSOS N° 2462/13 e N° 2468/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 317/13 de 13/09/13, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Priscila Sales de Souza, licenciada em Matemática, Selma Maria Costa de Oliveira, licenciada em Ciências Biológicas e Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática, emitiu os laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano, à folha 94, do processo n° 2462/13 e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1° a 8ª série, à folha 86, do processo n° 2468/13.

1.5 Informações Técnicas CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelas Informações Técnicas da CEF/SEED, ambas de 05/11/13, encaminha os protocolos que tratam do reconhecimento de Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série (fls 98 e 90, dos processos n° 2462/13 e n° 2468/13, respectivamente).

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1° ao 9° ano e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, para fins de cessação do Colégio Marcelino Beraldo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Campina Grande do Sul.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE no Relatório Circunstanciado relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado. Informa que a Licença Sanitária tem vigência até 31/05/14 e o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 645207/13, em vigor até 03/03/14.



PROCESSOS N° 2462/13 e N° 2468/13

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano do Colégio Marcelino Beraldo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campina Grande do Sul, mantido pela Escola Marcelino Beraldo – Educação Infantil, Ensino Fundamental Ltda, autorizado para o período de 2007 a 2012, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, a partir de 20/05/13, para fins de cessação.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 08 anos, a partir de 20/05/13, para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE